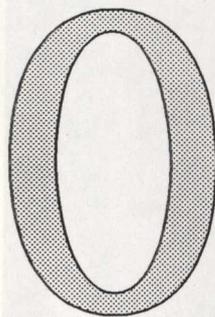


OPINIÃO DOS ALUNOS DE DIREITO DA USP

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer *



O tema *Pena de Morte*, ao lado de muitas outras complexas e importantes questões, é um assunto que, de algum modo e com diferentes intensidades, chega até cada um de nós, seja através de noticiários, de conversas ou mesmo da constatação de que o falado é concreto, palpável e pode nos atingir diretamente. Apesar da gravidade do tema, no entanto, parece que com a mesma força e intensidade com que ele nos atinge também nos abandona. Nesse ir e vir de lucidez é provável que fique, ao menos, algumas inquietações.

A pesquisa apresentada neste artigo almeja não mais do que contribuir para o incremento dessas inquietações e não menos do que afirmar que o tema *Pena*

de Morte está muito próximo de nós, perpassando nossa esfera de atuações e de responsabilidades.

A idéia de realizar esta pesquisa surgiu no início do curso *Sociologia Jurídica: Métodos e Técnicas de Pesquisa*, ministrado por mim, durante 1991, e oferecido a 9 bolsistas do PET-CAPEs - Programa Especial de Treinamento da Coordenação de Pessoal de Nível Superior, em convênio com o Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo¹. Como parte das atividades didáticas desse curso, solicitou-se aos bolsistas a elaboração individual de projetos de pesquisa que seriam desenvolvidos ao longo do ano. Como o tema *Pena de Morte* se repetiu em vários projetos, o PET-CAPEs e o CEDISO - Centro de Estudos Direito e Sociedade - decidiram apoiar o desenvolvimento de um projeto único, coletivo e de maior porte.

Fixou-se, então, como principal objetivo do trabalho avaliar a opinião de todos os alunos, regularmente matriculados no curso de graduação em Direito da USP, sobre a pena de morte e a constitucionalidade de um plebiscito a respeito de sua legalização no país. O universo pesquisado, portanto, incluiu os 2.231 alunos matriculados, em agosto de 91, nos 5 anos de graduação e nos 2 períodos letivos (matutino e noturno). Optou-se por trabalhar com uma amostra representativa de 400 desses 2.231 alunos, respeitando-se sua distribuição por sexo, período e ano de matrícula (a margem de erro foi de 4,5%). O formulário de entrevista, basicamente elaborado pelos bolsistas, também foi por eles aplicado durante 3 manhãs e 3 noites (de 27 a 29/08/91), nos espaços internos de circulação da faculdade. O trabalho prosseguiu com a análise dos dados e a elaboração de um relatório, concluído em novembro de 91².

Antes da apresentação desses dados, porém, vale destacar alguns aspectos formais do trabalho que, provavelmente, são tão importantes quanto seu conteúdo. O primeiro, e mais significativo, é o fato dos entrevistados serem alunos de graduação em Direito da USP. Isto implica dizer que a opinião desse grupo não só revela um pouco da visão de mundo de universitários majoritariamente pertencentes a classes sócio-econômicas A - "alta" - e B - "média alta"³, como retrata pessoas cuja formação universitária poderá levá-las, num futuro próximo, a participarem do Poder Judiciário ou mesmo de quadros administrativos, políticos e acadêmicos de peso. Em outras palavras, é especialmente relevante saber a opinião desses alunos porque em suas prováveis atuações profissionais - como advogados, juízes, delegados de polícia, promotores, procuradores, etc. - estarão, direta ou indiretamente, lidando com o problema. Não bastasse isto, é relevante registrar que inserir no meio jurídico-acadêmico a prática da pesquisa empírica é uma iniciativa importante e, infe-

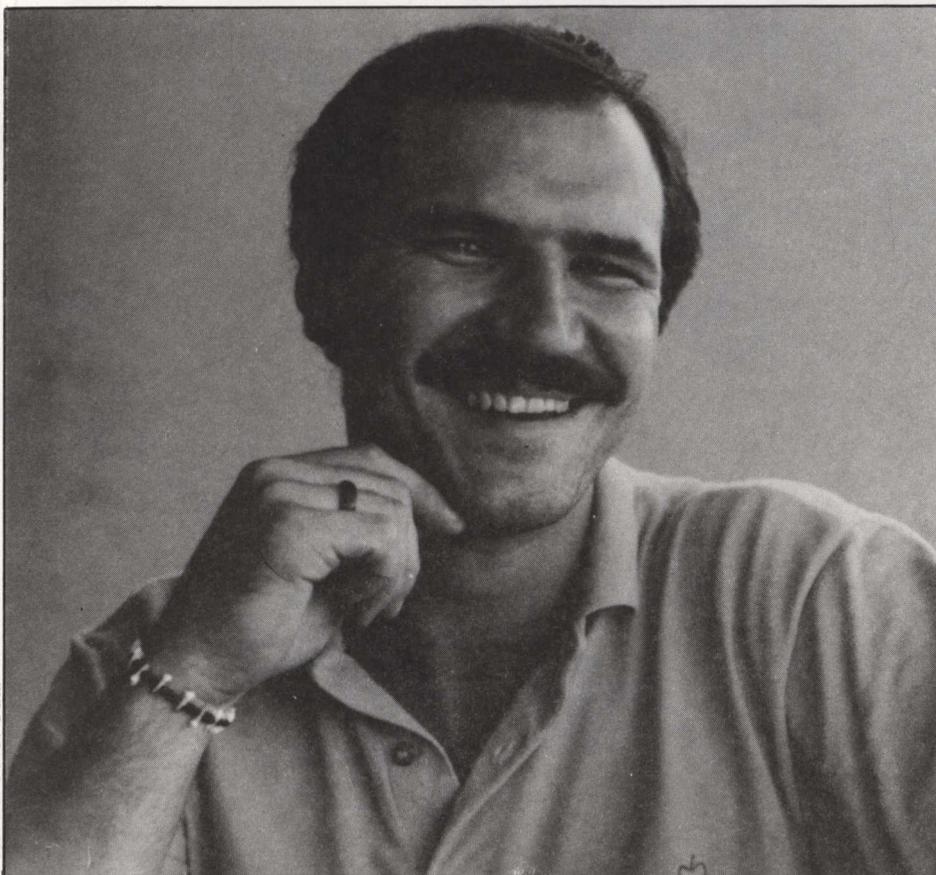


Foto: Vanda C. Cutti



lizmente, ainda incipiente no Brasil. Esta prática poderá contribuir para uma formação mais moderna do profissional de Direito, preparando-o para, com menos resistências e mais conhecimentos, relacionar-se com outros profissionais de áreas afins.

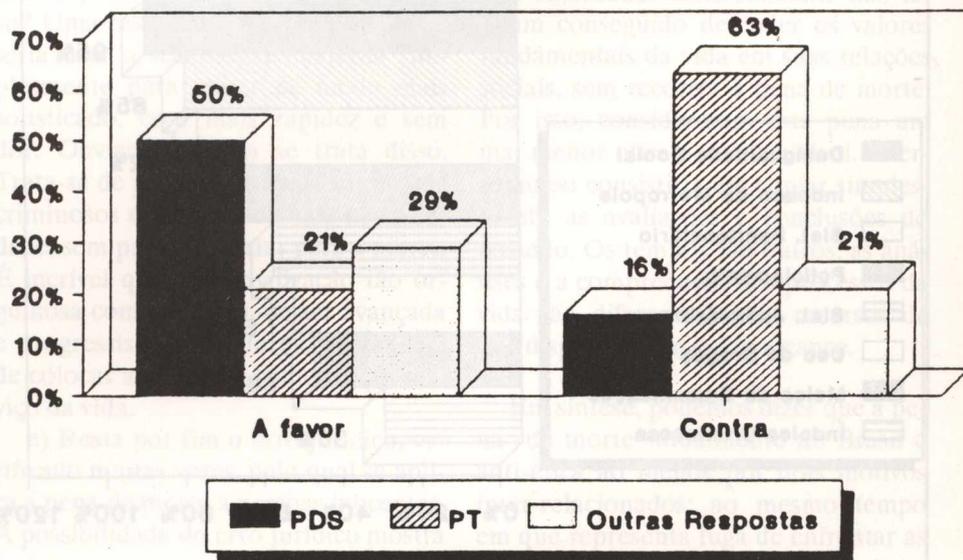
Um pouco, portanto, do que pensam e do que prometem ser profissionalmente os atuais alunos da FD-USP é o que aponta esta limitada investigação que, justamente por ser uma pesquisa de opinião, não permite aprofundamentos qualitativos. Tais aprofundamentos permitiriam, por exemplo, uma análise mais precisa de algumas oscilações sutis entre grupos de alunos de diferentes faixas etárias, sexo, período e ano de matrícula, as quais não serão mencionadas neste artigo.

Iniciamos as entrevistas tentando verificar a existência de alguma correlação entre a tendência política dos alunos e sua opinião sobre a pena de morte. Pedimos, para tanto, que se posicionassem diante da hipotética situação

em que, num segundo turno de eleições presidenciais, teriam de escolher entre dois candidatos: um do PDS e outro do PT. Pouco mais da metade dos alunos (54%) alegou que votaria no candidato do PT, 23% votariam no do PDS, 17% não votariam em nenhum deles (anulariam ou votariam em branco) e 6% deram outras respostas. Cruzando-se esta informação com a opinião sobre a pena de morte, percebemos que dentre os alunos favoráveis à pena, metade (50%) votaria no PDS e 21% no PT, enquanto dentre os contrários mais da metade votaria no PT (63%) e 16% no PDS. Pode-se afirmar, portanto, a existência de alguma similaridade entre a tendência política dos alunos e as posturas dos representantes destes partidos em relação à pena de morte, o que talvez indique o não esgotamento do canal político-partidário enquanto via de expressão de certos anseios dos eleitores. Contudo, é de se notar que mesmo dentre os que tenderiam a votar no PT existem os favoráveis à pena e dentre os que tenderiam a votar no PDS existem os contrários a ela.

LEGALIZAÇÃO DA PENA DE MORTE E TENDÊNCIA POLÍTICA

Fonte : CEDISO



BASES : A favor (86), Contra (314)

Norteados também pela hipótese de que se algum tipo de violência já houvesse ameaçado diretamente a vida dos alunos isto poderia influenciar a sua opinião sobre a pena de morte, perguntamos a eles se já haviam vivido alguma violência desse tipo. Quase 4 em cada 10 (36%) responderam afirmativamente e dentre estes a maioria (71%) declarou ter sido vítima de roubo. Além deste dado revelar um entrelaçamento dos bens vida e patrimônio, o que talvez se explique pelo já citado perfil sócio-econômico dos alunos (classes A e B), a hipótese levantada foi relativamente confirmada, pois dentre os favoráveis à pena verificou-se maior concentração de ameaçados (43%) do que dentre os contrários a ela (34%).

Outra hipótese que guiou as entrevistas foi a de que a visão dos alunos sobre os fatores determinantes do alto índice de criminalidade no município de São Paulo poderia se relacionar com a opinião sobre a pena de morte. Apuramos que quase a totalidade dos alunos considera a desigualdade social e o inchaço da metrópole fatores determi-

nantes (95% e 85%, respectivamente). Se, por um lado, estes fatores suavizam a responsabilidade do agente do crime, deslocando-a para a sociedade e, portanto, não justificando a aplicação da pena de morte, por outro lado, eles podem embasar a idéia de que são preferencialmente as vítimas da desigualdade social e do desordenado crescimento urbano as que mais delinquem. Esta idéia passa ao largo da impunidade dos "crimes de colarinho branco" e do fato de que, num país como o Brasil, se miserabilidade fosse sinônimo de delinquência, as penitenciárias deveriam ser ocupadas somente pelos não miseráveis/não delinquentes.

É de se notar ainda que mais de 1/3 dos alunos (35%) apontou a índole criminosa de algumas pessoas como um dos fatores determinantes da alta criminalidade, visão esta incompatível com uma abordagem (re)socializadora da pena ou mesmo com uma função social do Direito, visto que nada ou quase nada restaria fazer frente à determinações biopsicológicas.

Solicitou-se aos alunos que apontaram mais de um fator como determinante da alta criminalidade que indicassem o mais determinante. A desigualdade social permaneceu em primeiro lugar (75%) e as deficiências dos sistemas penitenciário e judiciário, antes apontadas, respectivamente, por 82% e 63% dos alunos, só permaneceram indicadas por 3% e 5% deles. Uma reflexão plausível para isto é a de que, apesar de estudantes de Direito, os alunos possuem uma visão formal, abstrata e distante das reais deficiências dos sistemas penitenciário e judiciário, não conseguindo ver nas suas deficiências algumas causas diretas do aumento da criminalidade.

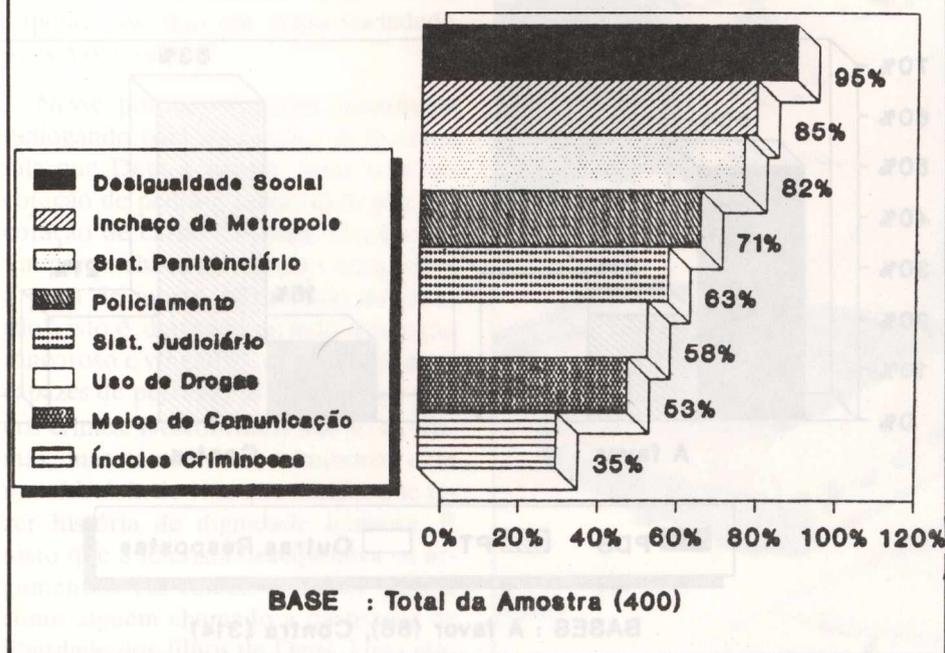
Quanto à hipótese de haver alguma correlação entre fatores determinantes da alta criminalidade e ser favorável ou contrário à pena de morte, destacam-se dois dados. O argumento da desigualdade social é mais predominante entre os contrários à pena (76%) do que entre os favoráveis a ela (67%) e no grupo destes últimos que, de certa forma, atribuem aos sistemas penitenciário e judiciário competência para deliberar sobre a vida e a morte, 12% apontaram, paradoxalmente, as falhas desses mesmos sistemas como causa principal da alta criminalidade.

O objetivo mais específico da pesquisa foi trabalhado quando perguntamos aos alunos se, no Brasil, algum crime deveria ser punido com a pena de morte. Mas de 1/5 (22%) afirmou que sim, parcela pequena quando comparada aos 48% da população das principais capitais do país que se declararam favoráveis à pena (4). Contudo, confrontando-se a opinião dos alunos com a dos juizes, percebe-se que os primeiros são muito mais favoráveis à pena do que os 9% dos magistrados (5). Isto pode indicar que é na prática profissional, bem mais do que durante a formação acadêmica, que se adquire uma visão articulada e conseqüente de medidas drásticas como a da implantação da pena de morte.

Quanto a quais crimes deveriam ser punidos com a pena capital, os alunos favoráveis a ela apontaram o estupro (81%), o seqüestro (75%) e o roubo

CAUSAS DA CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE SP

Fonte : CEDISO



(63%) seguidos de morte, além do homicídio doloso (58%), estupro (34%), seqüestro (22%) e roubo (8%) não seguidos de morte. Em outras pesquisas de opinião o estupro também foi o crime mais indicado. O que chama a atenção é a ênfase ao caráter retributivo/vingativo da pena, ou seja, segundo os alunos, crimes em que morre a vítima deve morrer o agente. Talvez, por detrás desta opinião, esteja a noção de que a pena tem, simultaneamente, efeitos "saneador" e "preventivo": saneador ao "limpar da sociedade os maus e irrecuperáveis elementos" e preventivo ao exemplificar aos "potenciais delinquentes" o que os aguarda. Estes efeitos, todavia, parecem não estar se verificando em países onde a pena de morte é aplicada. Estatísticas comprovam que a criminalidade não tem diminuído, por exemplo, no Texas, estado dos EUA em que a pena mais foi utilizada nos últimos 15 anos, sendo que, no mesmo país, no estado do Havai, onde inexistia essa pena, o índice de criminalidade cresceu⁽⁶⁾.

As entrevistas terminaram com uma pergunta sobre a viabilidade constitucional de um plebiscito a partir do qual se deliberaria sobre a implantação da pena de morte no país. Surpreendentemente, mesmo entre alunos de Direito,

a questão suscitou dúvidas: alguns sequer sabiam o que vem a ser um plebiscito e porque isto envolve a Constituição Federal. Embora isto possa revelar insuficiente conhecimento técnico-jurídico dos alunos, não se pode esquecer que o tema vem causando polêmicas nos meios jurídico-políticos, em geral. Tanto é assim que inclusive a emenda proposta pelo deputado federal Amaral Netto (PDS-RJ), sugerindo a introdução da pena de morte no art. 5º, inc. XLVII da Constituição Federal para casos de roubo, seqüestro e estupro seguidos de morte, é considerada inconstitucional por uns e constitucional por outros. Na verdade, quanto ao plebiscito, inexistente, até o momento, lei que o diferencie do referendo e disponha sobre sua aplicação.

Apesar destas inconclusões, 1 em cada 3 alunos da Faculdade de Direito da USP considerou constitucional a realização de um plebiscito para se deliberar sobre a pena de morte no país. Percebemos, além disto, a existência de uma correlação entre ser favorável à pena e julgar o plebiscito constitucional, o que pode indicar uma tendência dos alunos a, apesar de não se sentirem em condições de analisar tecnicamente o assunto, avaliarem-no segundo juízos prévios de valor.

Estes são os dados mais significativos do trabalho, restando, portanto, a partir deles, prosseguir com pesquisas junto, inclusive, a esse universo de alunos da USP. Fica a convicção de que o caminho para se discutir produtivamente qualquer tema, em especial aqueles cuja complexidade se assemelhe ao da pena de morte, passa, necessariamente, pelo levantamento minucioso do maior número de dados possível.

É sabido que a questão de ser favorável ou contrário à pena de morte, colocada nos limites em que o foi nesta pesquisa, pode gerar uma falsa polêmica, uma vez que sequer aborda o fato de, embora não termos essa pena legalmente prevista nos Códigos Penal e de Processo Penal, podermos verificar sua diária aplicação de forma totalmente alheia a qualquer controle democrático, pois restrita a critérios de grupos localizados e cujos interesses são oscilantes e tendenciosos. Este é um debate fulcral, pois ele traz à tona o chamado "dilema brasileiro"⁽⁷⁾, ou seja, a constatação de que vivemos numa sociedade em que as leis impessoais e universais, válidas, a princípio, indiferentemente para todos, esbarram, constantemente, nas hierarquias e jogos de favores pessoais que transformam Homens em homens e mulheres, brancos e negros, ricos e pobres, sulistas e nordestinos, doutores e analfabetos...

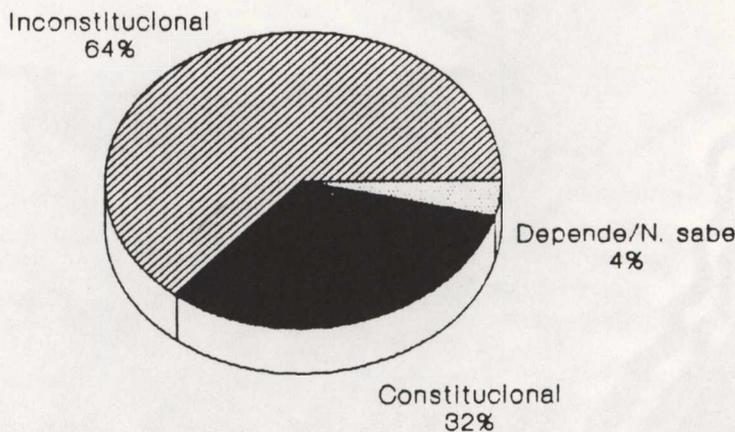
O problema não reside na constatação das diferenças: elas existem e, em alguns casos, devem até ser resguardadas. O desafio é o que fazer com estas constatações e como saber se elas são devidamente aquilatadas.

O que fazer com a constatação de que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. (...) - art. 5º, caput - Constituição Federal - mas perceber que o acesso à Justiça, à Educação, à Saúde, à Moradia e a muito mais é crivado por toda sorte de distinções: econômicas, raciais, religiosas, políticas etc?

A pesquisa que realizamos não toca nestas sensibilidades anestesiadas por

CONSTITUCIONALIDADE DE UM PLEBISCITO

Fonte : CEDISO



BASE : Total da Amostra (400)

ossos medos e impotências, mas é um caminho para despertá-las e fazer com que continuemos pensando. O debate sobre a **Pena de Morte** nos alerta para o longo trajeto que ainda está por ser construído e que aponta para a árdua e imprescindível conquista da **Cidadania**.

* **Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer**: Diretora do CEDISO - Centro de Estudos Direito e Sociedade - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

NOTAS

(1) Este Programa da CAPES - atualmente desenvolvido em mais de 40 instituições de ensino superior e envolvendo quase 900 alunos de vários cursos de graduação por todo o país - abre um espaço que, na FD-USP, sob a tutoria de José Eduardo Faria - Diretor-Presidente do CEDISO e professor do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito - vem sendo utilizado para o reforço e aprimoramento da formação teórica dos bolsistas e para sua iniciação em pesquisas sociológico-jurídicas.

(2) Equipe de Pesquisadores (bolsistas - 2º ano de graduação): Andréa Hafez, Débora Regina Pupo, Dora Marzo de Albuquerque Cavalcante, Ivan Moreira, Luciana Salles Worms, Maria Emiliana Egidio de Carvalho, Marina Benevides Soares, Rogério Podkolinski Pasqua e Tatiana Cymbalista.

Coordenadoras do Campo e da Crítica (bolsistas - 3º ano de graduação): Kathia Regina Martin e Monica Hernandez de São Pedro.

Digitação dos Formulários no Banco de Dados: Rita de Cássia Barros Dias.

Programação e Tratamento Estatístico: José Reinaldo Riscal

(3) **Relatórios de Classificação Sócio-Econômica dos Matriculados na USP** - preparados pela FUVEST, desde 1974.

(4) **Pesquisa DATAFOLHA, Folha de S. Paulo** (Caderno Brasil), 20/09/91, p. 10.

(5) **O Estado de S. Paulo**, 25/08/91, p. 46.

(6) **Folha de S. Paulo** (Caderno Mundo), 12/08/91, p. 2.

(7) Roberto da Matta - **Carnavais, Malandros e Heróis - Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro**. (4ª ed.), Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

Foto: Arquivo CEM

